

LEI Nº. 613/2009

06 DE FEVEREIRO DE 2009

CONCEDE PERMISSÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO COM A RECEITA PREVIDENCIÁRIA, PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS AO PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itapiúna a firmar contrato de parcelamento pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, objetivando o PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, relativos ao PASEP.

Parágrafo Único - O valor a ser parcelado será reajustado de acordo com os índices aplicados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - O débito do Município, a ser parcelado, corresponde à cifra total de R\$ 235.750,04 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Art. 3º - Para fiel observância e cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido parcelamento de débitos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 06 de fevereiro de 2009.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal